



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

*Seguradora denunciada pode ser condenada direta e solidariamente junto com este a pagar a indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice. O entendimento foi objeto da Súmula nº 537 do Superior Tribunal de Justiça, editada em 10/06/2015, assim enunciada: **Em ação de reparação de danos, a seguradora denunciada, se aceitar a denunciação ou contestar o pedido do autor, pode ser condenada, direta e solidariamente junto com o segurado, ao pagamento da indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice**⁷.*

No caso, houve condenação da seguradora apelante a responder pela indenização vindicada, de forma solidária, até o montante do valor contratado, do qual reconhece, a título de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, a quantia correspondente à R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) prevista na respectiva apólice. Todavia, em consonância ao defendido pela seguradora apelante, tendo em conta o limite da cobertura contratada, tal valor deve ser rateado entre as vítimas do sinistro, as quais, segundo consta dos autos, totalizam 6 (seis), cabendo à autora apelada a quota pertencente à vítima falecida, Elza Batista de Souza, no importe de R\$ 41.667,00 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

Corroborando o entendimento exposto, os julgados deste tribunal, inclusive referentes ao mesmo acidente de trânsito objeto da lide em questão. Confira-se:

⁷ Negrito para destaque.



